Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Remeta-se ao Governo
26/07/2010
O Presidente,

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Assembleia Legislativa da

Região Autónoma dos Açores

Assunto: Pedido de resposta escrita ao Governo Regional dos Açores/Secretaria Regional da Saúde.

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex^{cia}, para efeito de admissão, perguntas com pedido de resposta escrita, direccionadas ao Governo Regional, nomeadamente, à Secretaria Regional da Saúde, nos termos do nº1 e nº 2 do artigo nº 182 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Ponta Delgada, 23 de Julho de 2010

Com os nossos melhores cumprimentos,

A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores

Zuraide Soares

(Zuraida Soares)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 3018 Proc. N.º 54.06.00
Data: 010/07/23 308/IX

Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores

Exmº. Senhor Secretário Regional da Saúde.

ASSUNTO: Aplicação na Região da legislação sobre IVG.

Excelência,

A interrupção voluntária da gravidez (IVG), por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas de gravidez, realizada por médico, ou sob a sua direcção, em estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido, encontra-se prevista no n.º 1 do Art. 142.º do Código Penal.

Os Hospitais de Santo Espírito (ilha Terceira) e Divino Espírito Santo (ilha de S.Miguel) não realizam IVG, dado o exercício do direito de objecção de consciência, por parte dos médicos obstetras e/ou ginecologistas.

Considerando que os únicos médicos obstetras e/ou ginecologistas que efectuam IVG exercem a sua actividade no Hospital da Horta, sendo, por isso, este o único hospital que realiza IVG na Região.

Considerando que a datação da gravidez é um procedimento independente da consulta prévia e que tem sido realizado no Hospital do Divino Espírito Santo (ilha de S.Miguel).

Considerando que o médico responsável pela certificação em atestado médico, escrito e assinado deverá ser distinto do profissional de saúde que realiza a IVG, conforme o que encontra previsto no n.º 2, do Art. 142.º do Código Penal.

Considerando que a consulta prévia pode ser feita por médico ou qualquer profissional de saúde habilitado, em conformidade com o n.º 3, do Art. 16.º da Portaria n.º 741-A/2007.

Considerando que a consulta pós-IVG, nos termos do n.º 4, do Art. 19.º da Portaria n.º 741-A/2007, poderá ser realizada em outras unidades de saúde, em regime de acordos de articulação, o que tem vindo a ocorrer na Região.

Grupo Parlamentar
Bloco de Esquerda
Açores

Neste sentido e nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.Exa., resposta às seguintes questões:

1. Os Hospitais de Santo Espírito (ilha Terceira) e Divino Espírito Santo (ilha de S. Miguel) são estabelecimentos de saúde oficiais, nos termos do Art. 142.º do Código Penal e do Art. 13.º da Portaria n.º 741-A/2007?

2. Quais as razões para que as mulheres que optem pela IVG, em conformidade com a alínea e), do n.º 1, do Art. 142.º do Código Penal, encaminhadas pelo Hospital de Santo Espírito (ilha Terceira) não venham com a gravidez datada, contrariamente, às mulheres, igualmente, encaminhadas, mas pelo Hospital do Divino Espírito Santo (ilha de S. Miguel)?

3. Qual ou quais as razões para que os Hospitais de Santo Espírito (ilha Terceira) e Divino Espírito Santo (ilha de S. Miguel) não realizem consultas prévias em IVG por opção da mulher?

A Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores

Zuraida Soares

(Zuraida Soares)

Ponta Delgada, 23 de Julho de 2010